



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 74/2022

EMENTA: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO SOCIAL PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP E CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À MULHER – CRAM

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC

FUNDAMENTO: INCISO XIII DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93

Por este instrumento, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social **ANDRÉ SICCO DE SOUZA**, de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro a **FUNDAÇÃO DO ABC**, com endereço na Avenida Lauro Gomes nº 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo Jardim Silvina, São Bernardo do Campo, SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275.0001-00, doravante designado **CONTRATADA**, com fundamento no disposto do inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando a instrução constante no processo de contratação nº 1101/2022, em especial a aprovação de fls. 87, devidamente ratificada e homologada pelo Secretário da Pasta às fls. 66, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas de condições a seguir discriminadas:



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

DO OBJETO

1.0 – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de SERVIÇO SOCIAL para atuar no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP e Centro de Referência e Apoio à Mulher - CRAM, da Secretaria de Assistência Social — SAS, Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade nos programas sociais do Governo Federal, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.0 – A execução do presente contrato se dará de acordo com as seguintes cláusulas:

2.1 - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- Acompanhar e monitorar o alcance dos objetivos estabelecidos para o contrato;
- Realizar reuniões com a equipe de profissionais dos **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP E CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À MULHER – CRAM**, para planejamento e avaliação das ações desenvolvidas;
- Orientar e supervisionar todas as etapas de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Desenvolver, sob diretrizes do órgão gestor, conjunto de ações e estratégias referentes aos atendimentos;
- Monitorar os encaminhamentos fornecidos aos usuários para constituir processos informativos sobre a referência e contra referência, dos atendimentos realizados nos


2
Página: 139



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

serviços sócio assistenciais e não conveniada, entre Proteção Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

- Monitorar a trajetória dos beneficiários, coletando dados e produzindo informações para a gestão dos serviços junto às famílias, indivíduos e rede de serviços.

Para o desenvolvimento dos trabalhos nos CRAS, CREAS, CENTRO POP e CRAM, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a alocação de 10 (dez) profissionais na área de Serviço Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com início de jornada às 08h ou 10h45, e 15 (quinze) minutos para refeição, de acordo com a necessidade do **MUNICÍPIO**.

Para desenvolvimento dos trabalhos os profissionais deverão ser capacitados pela **CONTRATADA** devendo no decorrer do contrato, serem realizadas atividades relativas à atualização profissional dos mesmos.

2.3 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

- A equipe técnica da Secretaria de Assistência Social realizará reuniões periódicas com representantes da **CONTRATADA** para acompanhamento efetivo dos trabalhos em agenda a ser definida pelo **MUNICÍPIO**;
- A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente relatório das atividades para os gestores do CRAS, CREAS, CENTRO POP e CRAM visando à avaliação da equipe de profissionais referente às ações realizadas, visando a qualificação dos serviços prestados à comunidade.

2.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.4.1 - Para regular a execução deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** às seguintes atribuições a serem executadas em sua integralidade com observância rigorosa das especificações técnicas no mesmo contida:



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

I - Disponibilizar os recursos humanos, por ela contratados, em quantidade compatível e com a devida habilitação, nos termos e diretrizes.

II - A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativo ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive de convenções, acordo ou dissídios coletivos.

III- A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

IV- Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser com profissionais de nível superior na área de Serviço Social, devendo a mesma exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função, devendo a **CONTRATADA** apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato, relação dos profissionais indicados, com identificação e certificação no CRESS - Conselho Regional de Serviço Social.

V- Juntamente com os documentos solicitados no item IV, à empresa deverá apresentar detalhamento da proposta apresentada, contendo o custo unitário de cada profissional sendo: salários, encargos e margem de lucro.

VI- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

VII- É dever da **CONTRATADA** a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle de carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos.

VIII - A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

IX - A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, a escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa **CONTRATADA**.

X- A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

XI- A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de atendimento e manutenção a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade nos Programas Sociais do Governo Federal pelo período de 12 (doze) meses consecutivos podendo ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso, II do artigo 57 da Lei 8666/1993, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com as especificações técnicas.

DO PAGAMENTO

3.0 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinquena, contados da data da atestação do recebimento dos materiais ou prestação de serviços.

3.0.1 – No caso de falta de profissional, quando não houver apresentação de substituto para realização do objeto do contrato, o valor mensal do serviço, aquele posto de trabalho, será calculado e descontadas as horas não trabalhadas.

3.0.2 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.1 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado neste Contrato.

3.1.1 - Para a Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreção será solicitado à **CONTRATADA** a competente Carta de Correção e o seu vencimento será contado da data de sua apresentação, se correta.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

3.2 - Os pagamentos, eventualmente, efetuados com atraso terão os seus valores atualizações monetariamente de acordo com a variação do índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha a substituí-lo entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

3.2.1 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **MUNICÍPIO**.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.0 - Os valores poderão ser reajustados de acordo com a data base do dissídio da categoria.

DOS CASOS DE RESCISÃO

5.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

5.1 - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2 - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES

6.0 - Ficam prevista as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

b) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, podendo o **MUNICÍPIO** autorizar



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

a continuação do mesmo;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **MUNICÍPIO**;

d) Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10% sobre o valor do faturamento do mês, podendo-se iniciar os procedimentos para a rescisão unilateral do contrato, por inadimplemento contratual, caso o atraso seja superior a 10 (dez) dias;

6.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

DO VALOR

7.0 - Os preços serão ofertados na proposta da contratada, inserta às fls. 22 do Processo de contratação nº 1101/2022.

7.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 765.054,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais).

7.2 - As despesas decorrentes do fornecimento a que se refere este Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 14.144.3.3.90.39.00.08.244.0022.2091.05 (1182-1) neste exercício e, nos próximos, da dotação correspondente.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.0 - Este Contrato regular-se-á pela lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e pelas demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - Quaisquer acréscimos de materiais/serviços pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser fornecidos após a competente aprovação, e elaboração do Termo Aditivo ao Contrato.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 30 / 06 /2022.

ANDRÉ SICCO DE SOUZA
Secretário de Assistência Social

FUNDAÇÃO DO ABC
Contratada

Écio Prates Junior
Diretor Geral Interino
FUABC - Central de Convênios

Nome: Luiz Mario Pereira de Souza Gomes

Cargo: Presidente

Testemunhas: 1. [Assinatura] 2. [Assinatura]

vkp